



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 686083
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Carmópolis de Minas
Exercício: 2003

Excelentíssima Senhora Relatora,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Carmópolis de Minas, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 14/09/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 90/92.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27/06/2011, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 03/2011 (f. 105/114). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas